

**TABELA VII - SERVIÇOS DIVERSOS
(taxas devidas pelo Requisitante)**

1 - Fornecimento de água, através de tubulação, para embarcação ou consumidor instalado na área do porto, por metro cúbico	1,55
2 - Fornecimento de energia elétrica para contêineres <i>reefer</i> ou através de <i>clip-on</i> , por contêiner com armazenagem máxima de 10 dias, por 24 horas ou fração	43,00
3 - Fornecimento de energia elétrica para veículos frigoríficos por período de 12 horas ou fração	32,00
4 - Pela consolidação/desconsolidação de contêiner, por unidade (uso pátio)	60,00
5 - Outros serviços não especificados	conv

OBSERVAÇÕES:

- a) O valor da taxa 1 desta tabela remunera apenas os serviços prestados pela Superintendência do Porto de Itajaí, devendo ser acrescida de R\$ 3,32, correspondente ao valor do metro cúbico de água fornecida pela concessionária SEMASA, conforme sua Portaria 126/2005, de 01/12/2005.
- b) Toda vez que a tarifa da concessionária de energia elétrica for reajustada, o respectivo valor será repassado para as taxas 2 e 3 desta tabela.
- c) O valor mínimo a cobrar desta tabela será de R\$ 10,50

DEFINIÇÃO E APLICAÇÃO

TABELA I

As taxas desta tabela remuneram a manutenção do calado, bem como a infra-estrutura de Proteção e Acesso Aquaviário: águas tranquilas, com profundidades adequadas às embarcações no canal de acesso, nas bacias de evolução e junto às instalações de acostagem.

No item 1, aplica-se ao cais comercial.

No item 2, aplica-se em Terminal Privativo por tonelada movimentada.

No item 3, aplica-se em Terminal Privativo de GRANEIS LÍQUIDOS OU GASOSOS, por T.L.R. das embarcações.

No item 4, aplica-se por T.R.L. (mínimo de 120) das embarcações de pesca, rebocadores, etc.

TABELA II

Aprovada pela Resolução-025/2000 de 13/06/2000; **Alterada** em 18/12/2000, pelas Resoluções 033/00 e 034/00; em 20/02/2001, pela Resolução 009/01; em 10/08/2001, pela Resolução 020/01; em 14/09/2001, pela Resolução 025/2001; pela Deliberação 02/01, de 08/11/2001; pela Resolução 023/2002, de 01/11/2002; pela Resolução 023/2002, de 04/11/2002; pelo Ofício DIREX Circular 481/2005, de 24/08/2005; pela Deliberação CAP 002/2006, de 10/04/2006; pelo Ofício DIFIN 570, de 06/09/2006; pela Resolução 014/2007, de 26/09/2007; pela Resolução 24, de 18/11/2009; pela Resolução 27, de 18/11/2009; pela Resolução 28, de 09/12/2009; pela Resolução 05, de 12/04/2010.

Esta tabela remunera o cais de atracação, permitindo a execução segura da movimentação de cargas, de tripulantes e de passageiros.

TABELA III

As taxas desta tabela caracterizam-se como trânsito de mercadorias ("pedágio"), remunerando a utilização da infra-estrutura operacional terrestre, e que os Operadores Portuários encontram para acesso e execução de suas operações no porto, abrangendo: arruamento, pavimentação, sinalização e iluminação, acessos rodoviários, redes de água, esgoto, energia elétrica e telecomunicação, instalações sanitárias e vigilância das dependências portuárias.

TABELA V

As taxas desta tabela remuneram os serviços da fiel guarda de mercadorias importadas, a exportar ou em trânsito, depositadas sob responsabilidade da Superintendência do Porto.

Mercadoria de importação (*ad valorem*), aplica-se sobre o valor total da importação do C.I. - Comprovante de Importação (item 3). Na falta do valor total, utilizar-se-á o valor comercial.

A taxa é devida desde o dia da descarga até sua apresentação (liberada) ao protocolo da Gerência de Faturamento.

Na exportação, a armazenagem é POR DIA, a contar o dia da descarga, exceto para ônibus, cuja contagem dar-se-á a partir do 16º dia.

TABELA VI

As taxas desta tabela remuneram o aluguel dos equipamentos da Superintendência do Porto.

TABELA VII

As taxas desta tabela remuneram o fornecimento de água e de energia elétrica, bem como serviços diversos, executados pela Superintendência do Porto nas dependências do Porto.

O fornecimento de água será acrescido da taxa da SEMASA, por metro cúbico.